



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA COSTA NORTE



PERÍODO DA AÇÃO: 06 a 17/09/2010

LOCAL: APIACÁS/MT

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 09°17'38,4" e W058°01'56,2"

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE GADO

INDICE

Equipe	4
--------	---

DO RELATÓRIO

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR-----	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO-----	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO-----	6
D) DA DENÚNCIA-----	8
E) DA LOCALIZAÇÃO-----	8
F) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS-----	8
G) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA-----	15
H) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS-----	15
H.1- Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro,ficha ou sistema eletrônico competente -----	15
H.2 - Sem anotação na CTPS-----	15
I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR -----	16
I. 1- Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional,antes que assuma suas atividades-----	16
I. 2- Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores-----	16
I.3-Deixar de fornecer aos trabalhadores,gratuitamente, equipamentos de proteção individual-----	17
I.4-Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores-17	
I.5- Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas --18	
I.6-Deixar de disponibilizar alojamento aos trabalhadores-----18	
I.7-Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros-----19	

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM-----	19
K) CONCLUSÃO -----	23

ANEXOS

- 1) NOTIFICAÇÃO
- 2) PLANILHA DE RESGATE
- 3) CÓPIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDOS
- 4) CÓPIAS DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- 5) CÓPIAS DE TERMOS DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
- 6) CADASTRO DO CEI
- 7) DOCUMENTOS PROPRIETÁRIO
- 8) DENUNCIA
- 9) PROCURAÇÃO
- 10) TERMO DE DECLARAÇÕES DO TRAB. [REDACTED]
- 11) TERMO DE DECLARAÇÕES DO TRAB. [REDACTED]
- 12) INSTRUMENTO PART. DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL
- 13) RELAÇÃO DE SEGUROS DESEMPREGO EMITIDOS
- 14) RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] AFT - CIF [REDACTED]

[REDACTED] AFT - CIF [REDACTED]

[REDACTED] AFT - CIF [REDACTED]

[REDACTED] Motorista

POLICIA CIVIL

[REDACTED] POLICIA CIVIL-GOE

[REDACTED] POLICIA CIVIL-GOE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 06 a 17/09/2010
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF [REDACTED]
- 4) CEI: 5001800578-86
- 5) CNAE: 0151-2/01
- 6) LOCALIZAÇÃO: Zona Rural-Apiacás/MT
- 7) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:
S 09°17'38,4" e W058°01'56,2"
- 8) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
- 9) TELEFONES: [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- ✓ Empregados alcançados: total: 13
- Homem: 12 - Mulher: 01 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
- ✓ Empregados registrados sob ação fiscal: total: 11
- Homem: 10 - Mulher: 01 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
- ✓ Empregados resgatados: total: 03
- Homem: 03 - Mulher: 0 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
- ✓ Valor bruto da rescisão: R\$ 8.651,71
- ✓ Valor líquido recebido: R\$ 7.875,66
- ✓ Número de Autos de Infração lavrados: 09
- ✓ Guias Seguro Desemprego emitidas: 03
- ✓ Número de CTPS emitidas: 0
- ✓ Termos de apreensão e guarda: 0
- ✓ Termo de interdição do alojamento: 0
- ✓ Número de CAT emitidas: 0

OBS: o valor BRUTO acima assinalado, R\$8.651,71, engloba as parcelas referentes aos depósitos mensais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), R\$554,32, e multas rescisórias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), R\$221,73. Ressalte-se que os valores do FGTS foram depositados em contas vinculadas da Caixa Econômica Federal (CEF), conforme prescrição legal.

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº DO AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	019267151	131023-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
2	019267193	131344-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
3	019267177	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
4	019267169	131341-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
5	019267215	131388-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

6	019267223	131343-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.
7	019267185	131037-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros
8	019267207	000005-1	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
9	019267142	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

D- DA DENUNCIA

Seguindo planejamento para fiscalizar denuncias de trabalho análogo ao de escravo na região de Alta Floresta/MT, o grupo móvel se dirigiu à fazenda Costa Norte no município de Apiacás/MT, no dia 09/09/2010, para atender denuncia de trabalho degradante feita no Ministério Publico do Trabalho em Alta Floresta no dia 16/07/2010. O denunciante informava que eram 12(doze) trabalhadores alojados em dois barracos de lona que foram contratados para fazer derrubada do mato.

E- DA LOCALIZAÇÃO

Saindo da cidade de Nova Bandeirantes em direção ao rio São João após aproximadamente 8 km se encontra placas de outras fazendas da região (coordenadas S 09° 48' 23,7" e W057° 48' 16,6").



Placas de outras fazendas

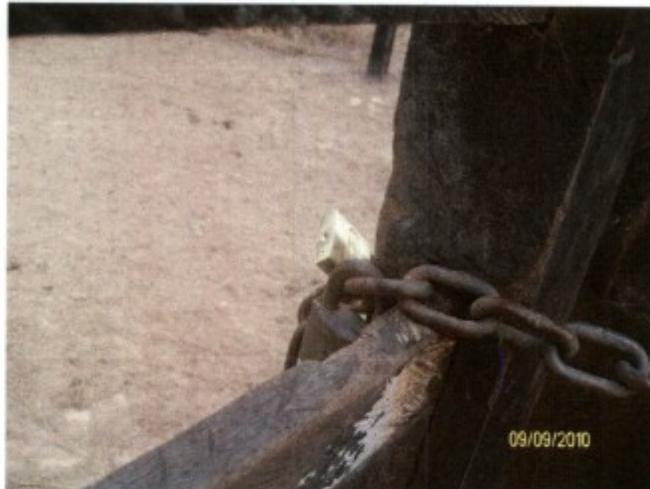
Seguindo no sentido da fazenda São João, vizinha da fazenda Costa Norte, após aproximadamente 82 km se encontra a porteira da fazenda. Passando a porteira depois de 4 km se encontra a sede da fazenda.



Porteira de entrada da fazenda

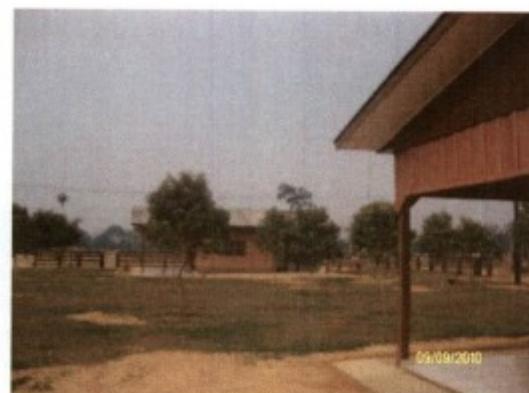
F- RESUMO DAS CONDIÇOES ENCONTRADAS

O grupo móvel ao chegar à fazenda encontrou a porteira fechada.



Porteira fechada com cadeado

Na tentativa de encontrar outra entrada para a fazenda o grupo se deslocou na estrada que beirava a cerca da fazenda e após aproximadamente 14 Km encontrou a sede de outra fazenda da região. Na mesma houve a confirmação que a única entrada para a fazenda Costa Norte era através da porteira encontrada fechada. Como havia um rádio na fazenda foi feito um contato com um funcionário da fazenda Costa Norte que informou o local onde a chave do cadeado ficava escondida ao lado da porteira. No retorno para a entrada da fazenda Costa Norte, o grupo já encontrou a porteira aberta, e após chegar na sede da fazenda, distante aproximadamente 4 Km da porteira, a porteira, segundo informações dos trabalhadores encontrados na sede, foi aberta na chegada de outro trabalhador ao local.

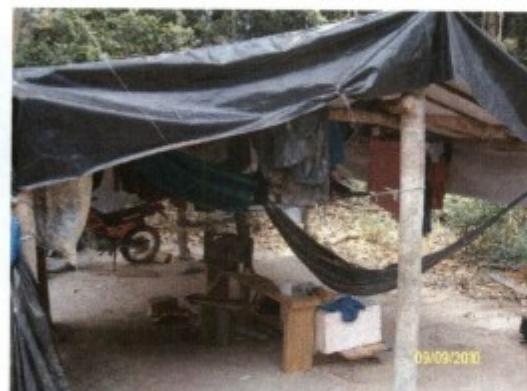


Sede da fazenda

Na chegada a sede da fazenda o grupo encontrou 8(oito) trabalhadores que informaram à fiscalização que estavam sem registro e sem a CTPS assinada.

Questionados pela fiscalização sobre a existência de outros trabalhadores em atividade na fazenda, os vaqueiros informaram que outros 3(três) trabalhadores estavam trabalhando na retirada de madeira e ficavam alojados em um barraco em outro local da fazenda. Neste momento o grupo solicitou que dois deles levassem a equipe até o local do alojamento dos outros trabalhadores.

Após aproximadamente 10 km da sede em caminhos paralelos a mesma, foram encontrados 4(quatro) barracos de madeira e lona preta, de chão de terra batida, sendo um de madeira sem cobertura para execução de serviços em madeira, outro de madeira e lona preta estava sendo utilizado como depósito de materiais, entre eles um colchão. Um terceiro também de madeira e lona preta para alojamento dos trabalhadores, com bolsas de roupas e 3(três) redes penduradas. E um quarto barraco de madeira e lona preta sendo utilizado como local para preparo de alimentos.



Barracos encontrados pela fiscalização

Foi verificado que os alimentos eram armazenados de forma precária sem nenhuma higiene e conservação adequada.



Local utilizado para preparo dos alimentos e armazenamento dos mantimentos

Os pertences dos trabalhadores estavam pendurados no barraco sem nenhuma proteção e privacidade:



Pertences dos trabalhadores espalhados pelo barraco de lona

Não foi encontrado nenhum banheiro no local encontrado pela fiscalização.

Após verificação física o grupo móvel auxiliado pelos vaqueiros se deslocou até os pastos da fazenda e após algumas tentativas encontrou 3(três) trabalhadores que estavam retirando madeira para preparo de cercas e currais.



Trabalhadores encontrados pela fiscalização

Depois de levantamento inicial de dados, os 3(três) trabalhadores foram levados para a sede da fazenda onde prestaram um termo de declarações aos auditores do grupo móvel.

Nas declarações, os mesmos informaram que foram contratados para retirada de madeira seca do meio do pasto e que o valor foi combinado com o Sr Marcelo, proprietário da fazenda:

Trecho do termo de declarações do trabalhador [REDACTED],conhecido como [REDACTED]. "QUE o serviço que fariam era de retirada de madeira seca do meio do pasto e corte das mesmas para confecção de cerca; QUE deixam as "lascas" no meio do pasto e mostram onde estão para o Senhor [REDACTED] que recolhe as madeiras com trator; QUE o valor combinado com o Senhor [REDACTED] foi R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dúzia de lasca cortada;..."

Que quem faz as contas dos valores para pagamento é o Sr [REDACTED] gerente da fazenda:

Trecho do termo de declarações do trabalhador [REDACTED] conhecido como [REDACTED]. "QUE quem faz as contas do pagamento é o Senhor [REDACTED] QUE o Sr [REDACTED] passa os valores para o Sr [REDACTED] que mora em São Paulo, e este deposita na conta poupança do [REDACTED] para que dividam o dinheiro..."

Questionados sobre o local onde estavam alojados, os mesmos informaram que estavam alojados no barraco de lona encontrado pela fiscalização nesta data (09/09/2010):

Trecho do termo de declarações do trabalhador [REDACTED],conhecido como [REDACTED]. "QUE o Senhor [REDACTED] disse que havia uns barracos sem cobertura "lá em baixo", que ficariam mais próximos do local onde trabalhariam; QUE ele e seu irmão possuíam duas lonas que haviam trazido e ajeitaram os barracos com elas para poderem se alojar neles..

Trecho do termo de declarações do trabalhador [REDACTED] ... " QUE ainda em [REDACTED] havia informado que eles ficariam alojados em barraco de lona em um dos Pastos...."
QUE para dormir, existem três redes no acampamento....QUE os barracos são de lona....QUE o chão dos barracos é de terra....QUE as laterais dos barracos são abertas..."

Informaram ainda em declarações que não existia banheiro no local onde estavam alojados:

Trecho do termo de declarações do trabalhador [REDACTED] ... " QUE o acampamento não tem banheiro.....QUE ele e os dois companheiros, quando têm que satisfazer necessidades fisiológicas, têm que "ir no mato..."

Após a tomada do termo de declarações, o grupo móvel tentou entrar em contato com o proprietário Sr [REDACTED] e o gerente da fazenda S [REDACTED] através do telefone da fazenda, mas não obteve êxito. Na caixa de mensagem do celular do proprietário da fazenda foi deixado um recado sobre a situação encontrada na fazenda, solicitando retorno urgente da ligação.

Em virtude da situação de alojamento dos 3 (três) trabalhadores, o capataz da fazenda que se encontrava no local foi notificado para retirar os mesmos imediatamente e alojá-los na sede da fazenda até que os procedimentos de rescisão indireta dos mesmos fossem definidos junto ao proprietário da fazenda.

Após esses procedimentos o proprietário foi notificado através do capataz da fazenda, Sr [REDACTED] para o dia 13/09/2010(segunda-feira) às 14 horas no Lisboa Palace Hotel em Alta Floresta/MT para apresentação de documentos e outros

esclarecimentos sobre a situação dos trabalhadores encontrados pela fiscalização. Em anexo a notificação foi entregue a planilha de cálculo de resgate dos 3(três) trabalhadores encontrados alojados em barracos de lona.

G- DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A fazenda, segundo informações do proprietário, possui aproximadamente 15.000 Hectares e 8715 cabeças de gado, sendo a principal fonte de receita a venda de gado para corte.

H - DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

H.1- Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Os 3 (três) empregados encontrados alojados no barraco de lona encontrado pela fiscalização e os 8(oito) encontrados na sede da fazenda Costa Norte se encontravam na mais absoluta informalidade, sendo que um deles estava trabalhando no local desde maio/2010. Neste caso, não podem nem ser invocadas as repetidas alegações que os contratos não haviam sido formalizados por tratar-se de curta duração ou por desconhecimento destas obrigações.

H.2 - Sem anotação na CTPS - Foram encontrados 11(onze) empregados em atividade na fazenda sem anotação de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social- CTPS, sendo que 3(três) deles estavam em condições degradantes de trabalho e vida e foram resgatados pela fiscalização. Importante atentar para o fato de que os trabalhadores rurais, ainda na infância iniciam sua labuta, e negar a assinatura da CTPS, se traduz de imediato na negação dos benefícios previdenciários, condenando-os a trabalharem até esgotarem suas energias. Significa nunca ter direito a uma aposentadoria, a não poder adoecer, uma vez acidentado depender da boa vontade do empregador ou na pior das hipóteses decorrente de acidente vier a ficar impossibilitado de trabalhar, também deixar a família sem o provedor da renda. A falta de assinatura da CTPS não deve ser vista como mera infração trabalhista.

I- DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

I.1- Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional,antes que assuma suas atividades- constatamos que os empregados não foram submetidos ao exame médico admissional antes do início de suas atividades. Dessa forma, os mesmos não foram informados dos riscos possíveis decorrentes de seu labor, e deixaram de ser avaliados quanto à sua condição física e mental para efetivamente realizar a atividade para a qual foram contratados. De outro lado, o empregador desprezou a prevenção do surgimento de doenças ocupacionais, e admitiu a possibilidade de agravamento de doenças que o trabalhador pudesse já possuir.

I. 2- Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores -O empregador deixou de disponibilizar local em condições de higiene para o preparo de alimentos dos trabalhadores. Os alimentos eram preparados em um barraco de madeira e lona sem nenhuma condição de higiene e limpeza.

I.3-Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual- restou evidenciado que o empregador não fornecia aos trabalhadores,gratuitamente, equipamentos de proteção individual(EPIs).Pode-se constatar através de entrevistas com os obreiros que os mesmos laboravam desguarnecidos de quaisquer materiais de proteção ficando totalmente expostos aos riscos inerentes à atividade. Bem como deixou de apresentar quaisquer recibos de compra ou entrega de EPI's,corroborando com que os trabalhadores já haviam declarado.

I.4-Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores- o local não era dotado de instalações sanitárias compostas por lavatórios, vasos sanitários, mictório, chuveiros, e em virtude disso os empregados utilizavam o mato para satisfazerem suas necessidades fisiológicas.

I.5- Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas – constatou-se que a água fornecida aos trabalhadores era proveniente de um córrego e não recebia nenhum tipo de tratamento prévio.

I.6-Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores- O local não oferecia qualquer condição de conforto e de segurança.Os pertences dos trabalhadores ficavam expostos, pois não havia um local adequado para a guarda de roupas e outros objetos pessoais. As camas eram improvisadas com redes. O local também servia como depósito de mantimentos. O chão era de terra batida e não havia proteção lateral nos barracos .

I.7-Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros-O empregador não equipou o local onde estavam alojados os trabalhadores com material para a prestação de primeiros socorros, conforme estipulado em norma, apesar de os trabalhadores estarem expostos a riscos diversos, dentre os quais destacamos acidentes com animais peçonhentos, acidentes com instrumentos cortantes e perfurantes, riscos ergonômicos, radiação ultravioleta (solar), intempéries.

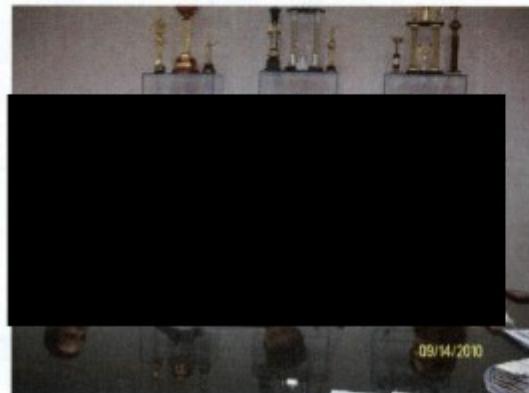
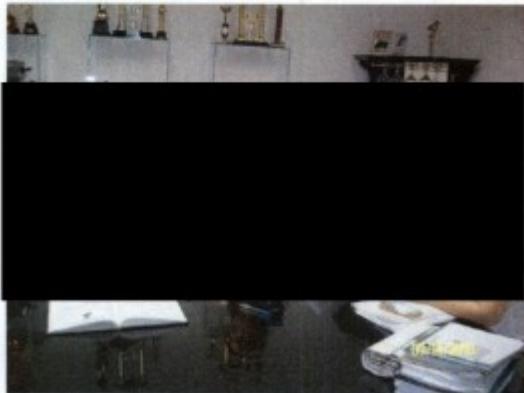
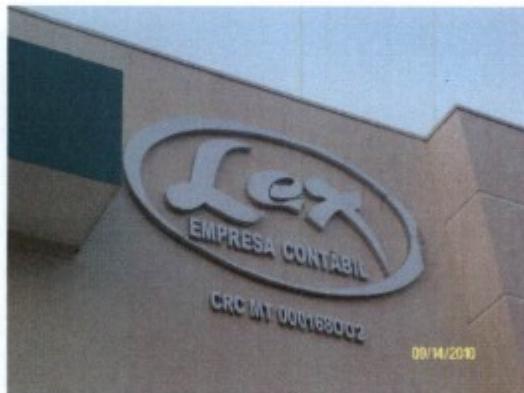
J-DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

No sábado dia 11/09/2010, houve um contato telefônico do proprietário da fazenda, S. [REDACTED], informando que estava ciente do ocorrido na fazenda e assumiria o registro e pagamento dos trabalhadores encontrados pela fiscalização.

Na data marcada, dia 13/09/2010, compareceu a representante do proprietário, Sra. [REDACTED] e solicitou alguns esclarecimentos sobre como seria o pagamento dos 3(três) trabalhadores e registro dos demais encontrados pela fiscalização. Após algumas orientações foi definido que o pagamento seria feito no dia 15/09/2010 no escritório de contabilidade LEX Empresa Contábil em Alta Floresta. No dia seguinte, 14/09/2010 houve um novo contato telefônico do proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] O mesmo alegou que parte da fazenda tinha sido vendida para um sócio de São Paulo de nome [REDACTED] e que parte dos trabalhadores encontrados pela fiscalização sem registro na fazenda era de responsabilidade do mesmo. Após alguns questionamentos sobre a situação, e o envio de cópia do instrumento particular de compromisso de compra e venda do imóvel rural, o mesmo se prontificou a efetuar o registro e pagamento de todos os trabalhadores encontrados pela fiscalização. Cabe informar que durante as entrevistas com os trabalhadores não houve nenhuma citação sobre o Sr. [REDACTED]. Todos informaram que o proprietário da fazenda seria o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Na parte da tarde do mesmo dia, a representante da fazenda do escritório de contabilidade, solicitou que o pagamento fosse feito no final da tarde, já que os documentos já estariam prontos para o pagamento dos 3(três) trabalhadores resgatados. Por volta da 16h30min horas do dia 14/09/2010 foi iniciado o pagamento dos trabalhadores com acompanhamento da fiscalização e da representante da fazenda.



Escritório de contabilidade onde foi feito o pagamento dos trabalhadores

Após o pagamento, o grupo de fiscalização entregou a representante da fazenda 09(nove) autos de infração. ¹⁶



Entrega dos autos de infração

K – CONCLUSÃO

Tendo sido concretizado o pagamento aos empregados resgatados, a ação foi encerrada no dia 14.09.2010, com a lavratura de 09 (nove) autos de infração e a emissão do Formulário de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado para 3(três) trabalhadores. A fazenda foi notificada para apresentar o registro dos demais trabalhadores e os recolhimentos legais.

Diante do exposto, o grupo especial de fiscalização móvel estadual do MT, entende que o empregador qualificado mantinha os trabalhadores na fazenda em situação contrária às disposições de proteção ao trabalho.

Como consequências dessa forma de contratação, os trabalhadores poderão sofrer danos físicos e terem comprometimento a sua saúde, uma vez que estavam submetidos à condição degradante de vida e trabalho, alojados em barracos de lona, sem o fornecimento regular de todos os equipamentos de proteção, consumindo água sem nenhum tratamento, sem dispor de instalações sanitárias, sem a menor atenção a saúde, não realizando sequer os exames médicos, sem as CTPS anotadas e por conseguinte sem a garantia de cobertura previdenciária, sem direito ao repouso remunerado, isolados da família por vários dias em instalações precárias.

Os empregados foram retirados da fazenda, haja vista que se configuram como degradantes as condições em que se encontravam por não haver cumprimento das disposições relativas à segurança e à saúde, nem o empregador cumpria com as obrigações do contrato de trabalho.

uiabá-MT, 17 de setembro de 2010.